

tação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

### Portaria n.º 267/93/M

de 13 de Setembro

Tendo o Restaurante Cantonense Dragons Cottages, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida ao Restaurante Cantonense Dragons Cottages, Lda., sito na Rua de Xangai, n.º 175, 14.º andar, B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

---

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 20/SAAEJ/93

Considerando que é de toda a conveniência instituir um único modelo de certificado para comprovar a conclusão dos diversos cursos ministrados pela Direcção dos Serviços de Educação e

Juventude, através do Centro de Difusão de Línguas e tendo em conta a proposta daquela Direcção de Serviços;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro, e no uso da competência que me é delegada pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o modelo de certificado anexo a este despacho, de edição exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

2. O certificado é impresso em papel tipo A4, de cor azul, circundado por uma margem de cor branca de 12 milímetros de largura.

3. O certificado é assinado pela entidade constante do mesmo, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emitente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

教育暨青年司

Centro de Difusão de Línguas

語言推廣中心

CERTIFICADO

證書

(a) \_\_\_\_\_, (b) \_\_\_\_\_

*faz saber que* \_\_\_\_\_  
茲證明 \_\_\_\_\_

*filho de* \_\_\_\_\_ *e de* \_\_\_\_\_  
父名 \_\_\_\_\_ 母名 \_\_\_\_\_

*natural de* \_\_\_\_\_, *nasceu* aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, *concluiu com aproveitamento o curso de*  
出生在 \_\_\_\_\_ 於 \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年 \_\_\_\_\_ 經完成

課程名稱

*com a classificação final de* \_\_\_\_\_ *valores.*  
並獲得最後評分 \_\_\_\_\_ 分

*Macau, em* \_\_\_\_\_ *de* \_\_\_\_\_ *de 199* \_\_\_\_\_  
於澳門 \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年

O (b) \_\_\_\_\_

a) Nome da pessoa que assina o certificado e exerce o cargo referido em b) 證書簽發人及執行(或填發)的人  
b) O Director dos Serviços de Educação e Juventude ou substituto legal 教育暨青年司司長或合法之受委託人